
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Contrato-Programa n.º 390/2016 de 10 de Novembro de 2016

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 21/2016, de 15 de fevereiro,

E,

- A segunda outorgante Sociedade Filarmónica Minerva de Ginetes, com sede na Rua Grotta do Lodo, n.º 1, freguesia de Ginetes, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 043 558, neste ato devidamente representada por Armando Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente, titular do cartão de cidadão nº 07774841 7 ZY7, válido até 28/04/2018, contribuinte fiscal n.º 114 685 746, residente em Rua do Moio, n.º 16, freguesia de Ginetes, concelho de Ponta Delgada.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, pela Sociedade Filarmónica Minerva de Ginetes, entidade pública sem fins lucrativos, um apoio destinado às comemorações do 110º Aniversário, iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2016, de 15 de fevereiro;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à Sociedade Filarmónica Minerva de Ginetes, relativo às comemorações do 110º Aniversário.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a Sociedade Filarmónica Minerva de Ginetes obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da RAA, e no prazo de 10 dias após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 - A RAA está obrigada a transferir para a Sociedade Filarmónica Minerva de Ginetes o montante de € 750,00 no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a.

2 - A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica 04/07/01.

3 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1 - A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a Segunda Outorgante executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Deveres especiais de informação

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Modificações subjetivas do contrato

A Segunda Outorgante não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.^a

Início e cessação de vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2 - Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato-programa

1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 - A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização.

4 - A resolução do contrato programa pela Primeira Outorgante determina a obrigatoriedade de devolução, por parte da Segunda Outorgante, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Segunda Outorgante.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores,

. - Pela Segunda Outorgante